



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Campo Largo
1ª Secretária Cível
Rua Joanin Stroparo, n.º 01,
Vila Bancária, Campo Largo, Paraná, CEP: 83.601-460

EDITAL DE ALIENAÇÃO EM VENDA DIRETA DOS BENS

VENDA DIRETA 27/11/2018 A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir preço mínimo será de 80% o valor da avaliação, devendo o comprador arcar com o pagamento do preço.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Local: R. Senador Accioly Filho, 1625 - CIC - CURITIBA - PR.

LEILOEIRO: Paulo Roberto Nakakogue, Jucepar 12/048L, fone: 41-98417-9400, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação atualizado, a cargo do arrematante, em se tratando de bens imóveis.

Autos nº. 0000255-98.1996.8.16.0026 - Carta Precatória Cível
Autos 1ª Vara de Competência Delegada de campo Largo
Exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CNPJ 00.394.460/0225-44) (fl. 01)
Endereço Exequente Rua José Loureiro, 720, Curitiba/PR CEP 80.010-000
Adv. Exequente Paulo Roberto Rocha (OAB/PR 30.230) (fl. 01)
Executado (a) LIBER INVESTIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME (CNPJ 12.255.669/0001-03), na pessoa de Estefano Ulandowski (fl. 269).
Endereço Executado(a) Rua Carlos de Carvalho nº 655, Conjunto 102, Curitiba /PR (mov. 1.1 fls. 159)
Adv. Executado Maria Christina Domingues da Silva (OAB/PR 26.682), Estefano Ulandowski (OAB/PR.5.437) (mov. 1.1 fls. 74)

Endereço da Guarda Cercadinho, Quarteirão São João - Campo Largo/PR (mov. 1.1 fls. 36)
Penhora realizada 27/03/1.989 (mov. 1.1 fls. 36)
Débito Primitivo R\$ 25.904,00 - 29/05/2018 (mov. 80.1 fls. 527)
Débito Atualizado R\$ 26.679,00 - 18/07/2018
Qualificação do(s) Bem (ns)R\$ 441.289,40
Parte Ideal correspondente de 2,5 alqueires área de terreno rural, constituído de partes de terreno de cultura, medindo 05 alqueires ou 121,000,00m2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado "Cercadinho" quarteirão "São João", desse Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, que se acha em comum com outros co-herdeiros de Agostinho Teixeira de Lima e de Benedita Clemência, integrante de uma Gleba de terras com 15 alqueires, ou sejam 363.000,00m2, cujo todo tem as seguintes confrontações: por um lado com José Pereira de Andrade, por outro com Benedito Pereira de Andrade, no outro lado com João Borges de Freitas, e finalmente, pelo outro lado com Jacob Kampa." Matrícula 4.129 da Comarca de Campo Largo- Estado do Paraná. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R\$ 425.000,00 de 21/09/2017 (mov. 21.1 fls. 398/399)
Avaliação Atualizada R\$ 441.289,40 - 18/07/2018

ITR: Não Levantado.

ÔNUS MATRÍCULA:

R/1-4.129 -COMPRA E VENDA - PROPRIETÁRIOS LIDIA GAIGESKI KUDLAWIEC E JOSÉ KUDLAWIEC NETO - ADQUIRENTE - ESTEFANO ULANDWSKI E ESPOSA; e CARLOS BOSA E ESPOSA.

R/2-4.129 - PENHORA - CARTA PRECATÓRIA 31/89, ORIUNDA DOS AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL Nº 1184 DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PARANÁ - Exequente: INST.DE ADM. FINANCEIRA DA PREV. E ASSIT. SOCIAL - IAPAS - Executado: LIDER INVESTIMENTOS CULTURAIS LTDA.

R/4-4.129 - PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL 00.0015349-4, Carta precatória 2ª Vara Federal - Exequente: INST.DE ADM. FINANCEIRA DA PREV.EASSIT.SOCIAL-IAPAS-Executado: LIDER INVESTIMENTOS CULTURAIS LTDA.

AV-6-4.129 - RETIFICAÇÃO DO R-4 D/MATRÍCULA. A Penhora sobre área de 2,5alqs, tão somente de propriedade de ESTEFANO ULANDOWSKI

01) Fica intimado o Executado **LIBER INVESTIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME (CNPJ 12.255.669/0001-03)**, através deste Edital, das datas acima, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 687 CPC), e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderão remir execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderão oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; **02)** a alienação deverá ocorrer dentro do prazo de 90 dias, contados da intimação do Sr. Leiloeiro da presente decisão, devendo todas as propostas serem apresentadas em juízo até esse marco; **03)** o termo de alienação será lavrada três dias depois do término do prazo, às 14h00, neste Fórum (item 5.8.13 do CN); **04)** a publicidade deverá ser feita por meio de anúncio em jornal de circulação local, *internet* e outros meios de divulgação de que disponha o Sr. Leiloeiro, convocando interessados a formular propostas escritas a serem dirigidas a ele, observando-se o contido no

item 5.8.13.10 do CN1; **05)** o anúncio deverá ser publicado a cada 15 dias, durante o período de validade da venda por iniciativa particular até a efetiva venda, bem como afixada no Atrio do Fórum local, e ao menos uma das publicações do edital deverá ocorrer em edição de domingo; as despesas de publicidade correrão por conta do profissional credenciado (CN 5.8.13.8); **06)** o preço mínimo será de 80% o valor da avaliação, devendo o comprador arcar com o pagamento do preço; **07)** o pagamento poderá ser parcelado em até cinco vezes, sendo as parcelas corrigidas pelo IPCA, desde que haja entrada de no mínimo 30% do valor de venda; **08)** se não houver pagamento integral, haverá o perdimento da primeira parcela a qual se destinará ao pagamento das despesas de alienação, aí incluído o valor da comissão do Sr. Leiloeiro/Corretor; havendo saldo remanescente, este se destinará ao abatimento do débito principal e custas judiciais; **09)** a alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, consoante disposição do art. 880, §2º, CPC; **10)** a ordem de entrega do bem móvel e/ou a carta de alienação com o respectivo mandado de imissão na posse será expedida depois de efetuado o depósito integral ou mediante caução ofertada pelo adquirente, bem como realizado o pagamento do Sr. Leiloeiro; **11)** a baixa da penhora só ocorrerá com a comprovação de quitação integral.

Campo Largo, 31 de Julho de 2018.

Fábio Luís Decoussau Machado

Juiz de Direito Substituto

LE0026CV0015455